



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 29 DE JUNHO DE 2007 (CÓDIGO DE POSTURA).”**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 29 de junho de 2007, os quais passarão a ter as seguintes redações:

**“Art. 96 (...)**

### **SEÇÃO I-A DO MOVIMENTO DE TERRAS**

**Art. 97** *Dependerá de prévia autorização Municipal a movimentação de terras, a qualquer título, mediante expedição do Alvará de Movimento de Terra, quando implicar sensível degradação ambiental, incluindo modificação indesejável da cobertura vegetal, erosão, assoreamento ou contaminação de coleções hídricas, poluição atmosférica ou descaracterização significativa da paisagem. (NR)*

**Art. 98** *As obras de movimentação de terras deverão ser realizadas observando o seguinte: (NR)*

*I- nas áreas territoriais inferiores a 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados):*

- a) taludamento com inclinação igual ou inferior a 45º (quarenta e cinco graus);*
- b) revestimento dos taludes com grama em placas;*
- c) construção de calhas de pé de talude ou crista de corte;*
- d) construção de muro de contenção conforme projeto apresentado por profissional habilitado pelo CREA;*
- e) drenagem de toda a área a ser terraplenada.*

*II- nas áreas territoriais superiores a 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), além das exigências acima, deverá ser apresentado projeto específico para a área a ser terraplenada, contemplando todos os dispositivos necessários à segurança da população em geral.*

**§ 1º** *Os serviços serão executados por profissional habilitado pelo CREA que apresentará a respectiva ART do projeto.*

**§ 2º** *A execução de escavações, cortes ou aterros com mais de 3,00m (três metros) de altura ou profundidade, em relação ao perfil natural do terreno, será precedido de Estudo de Viabilidade Técnica, apresentado em forma de Laudo assinado por profissional da área para verificação da Municipalidade das condições de segurança e de preservação ambiental e paisagística.*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **(FLS.02 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014)**

**Art. 98-A** As obras de movimento de terras, terraplenagem, cortes, escavações, aterros, desaterros e bota fora, terão seu início somente após a expedição da Licença Municipal e o pagamento da taxa respectiva, no valor de 0,3 UFM para cada metro quadrado do terreno, cujo comprovante deverá ser anexado ao Requerimento da Licença, além dos demais documentos previstos em Lei. **(INCLUIR)**

**Art. 98-B** O exercício das atividades previstas no artigo anterior, sem a indispensável autorização da Municipalidade, ou fazê-lo em desacordo com as suas exigências resultará na aplicação de multa **considerada de máxima gravidade**, ao proprietário ou possuidor do terreno, ao responsável técnico da obra e também ao proprietário ou locatário das máquinas e veículos envolvidos, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento e, no caso de reincidência, a multa será duplicada, sem prejuízo da interdição definitiva. **(INCLUIR)**

**§ 1º** Verificada a desobediência ao embargo ou à interdição, será requisitada força policial e requerida a imediata abertura de inquérito policial para apuração de responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no Código Penal, sem prejuízo da apreensão dos maquinários, instrumentos ou veículos utilizados na execução da obra, além da aplicação da multa duplicada.

**§ 2º** Os maquinários, instrumentos ou veículos apreendidos, nos termos previstos no parágrafo anterior, deverão ser encaminhados à Garagem Municipal e liberados somente após o pagamento das despesas e multas devidas, além da regularização cadastral.

**Art. 98-C** Fica proibida a retirada de terras dos barrancos nas faixas "non aedificandi" que ladeiam as estradas municipais, sob pena de multa **considerada de máxima gravidade** aplicada ao responsável, além das providências previstas no art. 98-B desta Lei. **(NR)**

**Parágrafo único.** Quando se tornar absolutamente imprescindível, a Prefeitura poderá autorizar a retirada, quando solicitada, mediante a expedição do alvará de movimento de terra.

**Art. 98-D** No transporte do material objeto do movimento de terra, a qualquer título, será empregado veículo adequadamente vedado, de modo a evitar queda de detritos sobre o leito da via pública, sob pena de **multa considerada de máxima gravidade**, sem prejuízo das providências de limpeza da via pública por parte do responsável.

**Art. 98-E** É obrigatório o Cadastro Municipal e renovável anualmente do proprietário de máquinas e veículos utilizados nas atividades de **movimentação de terras**, a qualquer título, no Município de Cajati, sob pena de **multa considerada de máxima gravidade**, para cada máquina ou veículo empregado na execução da obra, sem prejuízo de outras providências, inclusive de apreensão dos maquinários, instrumentos ou veículos utilizados na execução da obra.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**(FLS.03 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014)**

**Parágrafo único.** *No ato da inscrição municipal, o proprietário deverá apresentar os documentos previstos em regulamento, além de comprovar a titularidade das máquinas e veículos, além da respectiva habilitação profissional.*

(...)

**Art. 193-A** *A fiscalização de que trata a presente Lei, ficará a cargo dos fiscais municipais de posturas, de obras, da vigilância sanitária, do meio ambiente e fiscais tributários que atuaram em conjunto ou separadamente. (INCLUIR)”*

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 15 de outubro de 2014.

**CIRINEU SILAS BITENCOURT**

Diretor Depto. Jurídico